

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br

PORTARIA PROGEP Nº 174, DE 07 DE ABRIL DE 2025

O **Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia**, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU Nº. 166, de 07/01/2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08/01/2025, seção 2, p. 34; RETIFICA a PORTARIA Nº 173, DE 01 DE ABRIL DE 2025 publicado no Diário Oficial da União em 03/04/2025, seção 1, página 60;

Onde se lê:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
Edital PROGEP nº 96/2022	Concurso Público	Escola de Educação Básica	Arte	28/04/2023	28/04/2025	28/04/2026

Leia-se:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
Edital PROGEP nº 96/2022	Concurso Público	Escola de Educação Básica	Arte	28/04/2023	28/04/2025	28/04/2027

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Elias da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 08/04/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6239893** e o código CRC **8B55E068**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 174, DE 7 DE ABRIL DE 2025

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU Nº. 166, de 07/01/2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08/01/2025, seção 2, p. 34; RETIFICA a Portaria Nº 173, de 01 de abril de 2025 publicada no Diário Oficial da União em 03/04/2025, seção 1, página 60;

Onde se lê:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação homologação	da	Validade inicial	Novo prazo de validade
Edital PROGEP nº 96/2022	Concurso Público	Escola de Educação Básica	Arte	28/04/2023		28/04/2025	28/04/2026

Leia-se:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação homologação	da	Validade inicial	Novo prazo de validade
Edital PROGEP nº 96/2022	Concurso Público	Escola de Educação Básica	Arte	28/04/2023		28/04/2025	28/04/2027

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MESP/MJSP Nº 30, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, sobre os critérios para reconhecimento de confederações e ligas nacionais de tiro desportivo e sobre a classificação mínima a ser obtida pelo atirador desportivo de alto rendimento.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81-A do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 71000.021937/2025-23, resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre os critérios para reconhecimento de confederações ou ligas nacionais de tiro desportivo e sobre a classificação mínima a ser obtida pelo atirador desportivo de alto rendimento de que tratam o art. 2º, incisos XXXVI e XXXIX, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, para o acesso excepcional aos quantitativos complementares de munições e armas de uso restrito, à comprovação de habitualidade por grupo de arma de uso permitido e restrito, e à guia de tráfego específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Confederação ou Liga Nacional: a organização esportiva que administra e regula a modalidade de tiro desportivo em âmbito nacional, que tenha sido registrada pelo órgão fiscalizador, por meio de Certificado de Registro - CR, e atenda aos critérios estabelecidos no art. 2º desta Portaria; e

II - atirador desportivo de alto rendimento: a pessoa física registrada pelo órgão responsável pela emissão do CR, filiado à Confederação ou Liga Nacional, que cumpra calendário anual de competições e que tenha obtido classificação mínima no ranking nacional de atletas de tiro desportivo, conforme disposto nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA CONFEDERAÇÃO OU LIGA NACIONAL

Art. 2º Para os fins do art. 2º, incisos XXVI, XXXVII e XXXIX, do Decreto nº 11.615, de 2023, somente será considerada a Confederação ou Liga Nacional que seja titular do CR, emitido pelo órgão competente, e cumpra os seguintes requisitos:

I - ser reconhecida junto à Federação Internacional de Tiro Esportivo (International Shooting Sport Federation), entidade filiada ao Comitê Olímpico Internacional, ou à Confederação Internacional de Tiro Prático (International Practical Shooting Confederation), entidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional;

II - estar filiada ou possuir chancela de Confederação, no caso de Liga Nacional que não possuir a filiação prevista no inciso I;

III - possuir código de ética que estabeleça princípios de conduta para atividades esportivas e administrativas, incluindo a proibição de discursos e práticas de ódio, intolerância, proselitismo político e qualquer forma de discriminação; e

IV - não ter fins lucrativos.

Parágrafo único. A Confederação ou Liga Nacional habilitada a realizar competições que comporão ranking nacional para aferição de alto rendimento deve ter suas atividades exclusivamente relacionadas à prática do tiro desportivo.

CAPÍTULO III

DO RANKING NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO

Art. 3º Para a definição do ranking nacional, serão reconhecidas as modalidades e competições:

I - organizadas pela Confederação ou Liga Nacional que atenderem aos requisitos elencados no Capítulo II desta Portaria; e

II - que forem reconhecidas ou tiverem equivalência nas modalidades das competições internacionais realizadas pela Federação Internacional de Tiro Esportivo (International Shooting Sport Federation) e pela Confederação Internacional de Tiro Prático (International Practical Shooting Confederation).

Art. 4º Para que tenham seus resultados reconhecidos para inclusão no ranking nacional, a competição deve:

I - contar com árbitros e jurados licenciados para este fim;

II - ocorrer em evento presencial, simultâneo e em um único local; e

III - ter participantes residentes em Unidades Federativas das cinco regiões do Brasil.

Parágrafo único. Na competição a que se refere o caput não poderão ser utilizados alvos que representem figuras humanas, animais ou que reproduzam preconceitos ou estereótipos com base em raça, sexo, orientação sexual, religião, opinião política, origem nacional ou social, nascimento ou outras condições.

Art. 5º As modalidades e competições realizadas nos termos do disposto no art. 3º e 4º poderão integrar o calendário nacional de competições de tiro esportivo.

Parágrafo único. A Confederação ou Liga Nacional deverá informar o calendário nacional de competições de tiro esportivo à Polícia Federal.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 38-C do Decreto 11.615, de 2023, será considerado atirador esportivo de alto rendimento o atirador regularmente registrado no órgão competente, filiado a Confederação ou Liga Nacional, e que:

I - integrar a delegação brasileira no programa de competições dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;

II - integrar a seleção brasileira ou representar o Brasil em sua modalidade, como titular em modalidades individuais ou com seu nome presente na súmula de modalidade coletiva, de competição esportiva de âmbito internacional, realizadas pela Federação Internacional de Tiro Esportivo (International Shooting Sport Federation) ou pela Confederação Internacional de Tiro Prático (International Practical Shooting Confederation), tendo obtido até a terceira colocação, e que continue treinando e participando de competições internacionais; ou

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA

III - obtiver, no ranking nacional, até a terceira colocação nas modalidades individuais ou coletivas.

Art. 7º Para fins do disposto nos arts. 38-B, 38-D e 38-E, do Decreto nº 11.615, de 2023, será considerado atirador esportivo de alto rendimento o atirador regularmente registrado no órgão competente, filiado a Confederação ou Liga Nacional, e que:

I - integrar a delegação brasileira no programa de competições dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;

II - integrar a seleção brasileira ou representar o Brasil em sua modalidade, como titular em modalidades individuais ou com seu nome presente na súmula de modalidade coletiva, de competição esportiva de âmbito internacional, realizadas pela Federação Internacional de Tiro Esportivo (International Shooting Sport Federation) ou pela Confederação Internacional de Tiro Prático (International Practical Shooting Confederation), tendo obtido até a vigésima colocação, e que continue treinando e participando de competições internacionais; ou

III - obtiver, no ranking nacional, até a décima colocação nas modalidades individuais ou coletivas.

Parágrafo único. Para fins das prerrogativas previstas nos arts. 38-B ao 38-E do Decreto nº 11.615, de 2023, excluem-se os atiradores que competem exclusivamente em modalidades que envolvem tiro de pressão.

Art. 8º O ranking nacional de cada modalidade será definido anualmente, a partir dos resultados das competições realizadas entre janeiro e dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. O ranking nacional será informado pela Confederação ou Liga Nacional à Polícia Federal, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O atirador de alto rendimento a que se refere o art. 6º, inciso I, e o art. 7º poderá pleitear o benefício nos três anos do ciclo olímpico, paralímpico ou surdolímpico subsequente, desde que, anualmente, participe de competições internacionais reconhecidas pela respectiva entidade internacional, representando o Brasil na sua modalidade durante a competição, relacionadas no calendário oficial da entidade e referendadas pelas organizações nacionais de administração e regulação do esporte.

Art. 10. No caso de atirador de alto rendimento que dispute modalidades em que não ocorreram competições mundiais no ano anterior ao pleito, também será considerada, para efeito de aferição de atirador de alto rendimento, a sua participação nas competições pan-americanas ou sul-americanas ou Jogos Pan-Americanos ou Parapan-Americanos, representando o Brasil na sua modalidade durante a competição e que estejam relacionadas no calendário oficial das modalidades reconhecidas nos termos do art. 3º, inciso II e do art. 4º, incisos I, II e seu parágrafo único.

Art. 11. A Polícia Federal poderá editar normas complementares associadas às atividades de fiscalização do tiro esportivo de alto rendimento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

Ministro de Estado do Esporte

RICARDO LEWANDOWSKI

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA MESP Nº 33, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Altera a Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 23 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 2º e art. 8º, do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007 e na Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020; bem como as informações constantes nos autos do processo nº 71000.007870/2025-14, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 7º A análise realizada em cada etapa da tramitação do projeto, exceto na fase de prestação de contas final será realizada no prazo de 45 (quarente e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período. (NR)"

"Art. 6º

VI - Declaração de Conformidade de Admissibilidade, preenchida e assinada pela entidade proponente." (NR)

"Art. 17

VI - Atendimento integral dos requisitos constantes da Declaração de Conformidade de Admissibilidade." (NR)

"Art. 51. A entidade de natureza privada sem fins lucrativos poderá realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços que tenham sido previstos e aprovados no plano de trabalho, sem a necessidade de apresentação de novos orçamentos, tendo como limite os valores aprovados para cada item/ação na fase de análise técnica e orçamentária (ATO), observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º

§ 2º

